

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei do Executivo PM 066/2006 - CM 153/06, que altera a redação do § 4º do art. 9º da Lei 2.350 de 10 de maio de 2002 e dá providências.

ALTERE-SE O art. 1º para a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterada a redação do § 4º do art. 9º da Lei 2.350 de 10 de maio de 2002 do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores que terá a seguinte redação:

Art. 9º -

§ 4º - Os integrantes titulares do COADFAP – Conselho de Administração do FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, ou os suplentes quando em exercício, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a título de ajuda de custo em deslocamentos para o exercício das funções de Conselheiro na Administração do FAP fora do horário de expediente.

I – Este valor será reajustado na mesma época e no mesmo percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos do Município.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde a criação do FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião do Caí nunca houve remuneração dos Conselheiros, entretanto, há de se convir que em alguns momentos pode ser necessário a realização de serviços e ou reuniões fora do horário de expediente, o que provoca alguns deslocamentos dos funcionários e para isso consideramos razoável a ajuda de custo ora proposta.

São Sebastião do Caí, 7 de dezembro de 2006.

Vereador CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE